

Goordenação de Contratos



CONTRATO Nº 041/2020

ID 3399

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudemir José de Andrade. inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado, TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.308.023/0001-47, inscrição estadual: 9053069107, inscrição municipal: 772472-2, estabelecida à Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão Raso - Curitiba/Pr, CEP: 81.020-670, telefone: (41) 9 9859-0024, e-mail: claudio.araujo@fiberone.com.br, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reinaldo Pereira, portador do CPF/MF nº 049.576.969-00, pactuam o presente Contrato de prestação de serviço de locação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 14590/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

4



Coordenação de Contratos



ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.		R\$ 10.800,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO serão efetuadas com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A instalação da fibra óptica e seus equipamentos deveram ser naPrefeitura de Fazenda Rio Grande, no setor da Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, n° 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Chrystopher Lemos Dos Santos, matrícula nº 355.812, o qual competirá dirimir todas

lade da Contrato,

3500



Coordenação de Contratos



as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da secretaria solicitante a rescisão do contrato antes do período de 60 (sessenta) dias ou no momento da homologação do processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500 Página 3



Coordenação de Contratos



Funcional	Fonte	Recurso	
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livres	

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- c) O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.
- d) Realizar as instalações nas localidades referidas (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;
- e) Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;
- f) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer





Coordenação de Contratos



informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

- g) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- h) Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- i) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- j) Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- k) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- I) Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- m) Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
- n) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- o) Visando garantir maior desempenho a contratada devera possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em http://ix.br/particip/.
- p) Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do



Coordenação de Contratos



contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.

- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- r) Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.
- s) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- t) A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;
- u) A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.
- v) A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.
- w) 7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).
- x) A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;
- y) Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;
- z) O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.
- aa)Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.
- **bb)** Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.





Coordenação de Contratos



- cc) A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.
- **dd)** O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;
- **ee)**O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
 - Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
 - Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - · Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
 - · Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
 - · Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
 - Atendimento às demais exigências contratuais;
- ff) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- gg) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- **hh)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ii) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;





Coordenação de Contratos



- jj) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- kk)Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- II) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:

- a) Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a
 partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o
 restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em
 minutos.
- b) Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- c) Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- d) O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Disponibilizar local, data e horário para entrega dos equipamentos e instalação do LINK DEDICADO;
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

7

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500 Página 8



Coordenação de Contratos



e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.
- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.
- III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que





Coordenação de Contratos



se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

l - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

 II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.





Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, Il da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93). Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 036/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

Pedro Reinaldo Pereira

FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DΦ

do Brasil LTDA-ME

HAF - SPE012 - Linha Verde Empreen R. Emanuel Kant 000060 SI 702 Andar 07

H.A. Offices Linha Verde - CEP: 81020-670

CURITIBA - PR

Edtho FSANTOS SNVA = 054680769-00

> Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500 Página 11

n m. A. ok Uliveiro.



Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação emergencial tem por objeto "CONTRATAÇÃO 1.1 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO", com no mínimo 5 (cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com suporte a VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estãoestabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação tendo em vista que a licitação do link de internet vai acontecer dia 24 de janeiro de 2020 e o prazo mínimo que as empresas pedem para a instalação é de 45 (Quarenta e cinco) dias depois da assinatura do contrato, dessa maneira precisamos a contratação de um link de internet para dar continuidade aos serviços, lembrando que o contrato com a atual empresa responsável pelo link (Digital design serviços de telecomunicações) tem validade até dia 24 de fevereiro de 2020, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize a contratação emergencial para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.









Coordenação de Contratos



4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.1.** O serviço de provimento de internet deverá ser simétrico, isto é, a velocidade de upload deverá ser igual à velocidade de dowload, com garantia de entrega de 100% da banda contratada, e a contratante deverá fornecer pelo menos 5 (cinco) endereço de IP fixo válido, na rede mundial de computadores, para uso da CONTRATANTE.
- **4.2.** Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada para fins de prestação dos serviços contratados deverão:
- 4.2.1. Ser novos, não ter uso anterior e estar em linha de produção;
- 4.2.2. Ser entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte até as dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 4.2.3. Ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários à sua instalação;
- 4.2.4. Suportar fonte AC com voltagem 110-220 automática;
- 4.2.5. Ser compatíveis com instalação em rack padrão 19";
- 4.2.6. Possuir fonte de alimentação redundante;
- 4.2.7. Ser entregues com todos os softwares/firmwares, devidamente licenciados, atualizados e necessários à sua instalação e operação;
- 4.2.8. Permitir transmissão do tráfego gerado pelos serviços de videoconferência, voz e dados do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 4.2.9. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) e a especificação MIB-II (Management Information Base);
- 4.2.10. Permitir configuração remota;
- 4.2.11. Ser dimensionados de forma a atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referência;
- 4.2.12. O percentual de utilização de memória e o percentual de utilização de processamento nos equipamentos não deverá exceder 70% (setenta por cento);









Goordenação de Contratos



- 4.2.13. Estar em garantia, contemplando o suporte técnico e manutenção on site, com direito à atualização de versão de softwares/firmwares disponibilizados pelos fabricantes, durante toda a vigência contratual;
- 4.2.14. Obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 4.3. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento do serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO será efetuado com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- **5.2.** A instalação da fibra óptica e seus equipamentos deveram ser na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no setor da Divisão de Tecnología da Informação, Rua Jacarandá, n° 300 Bairro Nações neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos** – **Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste Termo de Referência, a: 9



0

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Contratos



- 7.1.1. O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.
- 7.1.2. Realizar as instalações nas localidades referidas no ítem 5 (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;
- 7.1.3. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da Contratada aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da Contratada;
- 7.1.4. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.5. Responder pelos danos comprovadamente causados a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;
- 7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;
- 7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 7.1.8. Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;









Coordenação de Contratos



- 7.1.9. Aceitar, por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 7.1.10. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- 7.1.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- 7.1.12. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- 7.1.13. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 7.1.14. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 7.1.15. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- 7.1.16. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- 7.1.17. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

A







Coordenação de Contratos



- 7.1.18. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido:
- 7.1.19. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;
- 7.1.20. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as acões corretivas necessárias;
- 7.1.21. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- **7.2.** Visando garantir maior desempenho a contratada devera possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em http://ix.br/particip/.
- 7.3. Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.
- **7.4.** Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.
- 7.5. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- **7.6.** A Contratada deverá disponibilizar o LINK DEDICADO do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 7.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de





Coordenação de Contratos



saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;

- **7.8.** A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.
- **7.9.** O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais;
- 7.10. A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.
- 7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).
- **7.12.** A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;
- 7.13. Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;
- **7.14.** O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.
- 7.15. O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;
- 7.16. Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o









Coordenação de Contratos



diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.

- **7.17.** Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.
- 7.18. A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.

INOPERÂNCIA:

- Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a
 partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o
 restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em
 minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

of



Coordenação de Contratos



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- Receber o equipamento e acompanhar o serviço de instalação, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fornecimento de CANAL DE COMUNICAÇÃO (LINK) DE INTERNET DEDICADA com no mínimo 5 (Cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com ligação à Rede Internet e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service). O Canal de Comunicação (link) de internet.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade Secretária Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

12.308.023/0001-47

Fiber One Telecomunicações

Pedro Reinaldo Pereira FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASILO POR LITURA-ME

HAF - SPE012 - Linha Verde Empreen R. Emanuel Kant 000060 SI 702 Andar 07 H.A. Offices Linha Verde - CEP: 81020-670

CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS: testino & SANTES SIMVA

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

n m. A. soe illiveire